A C Ó R D Ã O

TC-002533.989.19-0

Órgão: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.
Responsável: Gerd Sparovek (Presidente).
Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Bruno Sales Biscuola (OAB/SP nº 302.602) e outros.
Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-9.

CONTAS ANUAIS. FUNDAÇÃO FLORESTAL. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. ATIVIDADES RELEVANTES E COMPATÍVEIS COM O ESTATUTO. INEXISTÊNCIA DE DESVIOS, PREJUÍZOS AO ERÁRIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS EXERCÍCIOS PRECEDENTES. APRESENTADOS ESCLARECIMENTOS E NOTICIADA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. RELEVADAS FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS E NO QUADRO DE PESSOAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP relativas ao exercício de 2019, dando quitação ao responsável, Senhor Gerd Sparovek, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal. Dá, ainda, quitação aos responsáveis por adiantamentos.

A Fiscalização deverá aferir, nos próximos exercícios, se foram tomadas as providências saneadoras relatadas, especialmente a retificação dos lançamentos contábeis criticados e sua adequação às normas

internacionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, além da regularização das falhas atinentes aos Bens Patrimoniais da Fundação.

Não obstante, recomenda à Origem que: a) dê cumprimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; b) observe à orientação jurisprudencial deste E. Tribunal no tocante às cessões de funcionários comissionados a outros Órgãos; c) realize concursos públicos para provimento de cargos efetivos; e, d) tome as providências necessárias à aprovação do seu Plano de Cargos e Salários.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado Carim José Féres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 4 de julho de 2022.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**